



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 271, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.120.000,00 (onze milhões cento e vinte mil reais), assim distribuídos:

I - R\$ 10.130.000,00 (dez milhões cento e trinta mil reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	8.280.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	305.450,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	36.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.720.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.650,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.240.000,00
OPERACOES DE CREDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL - CONVÊNIOS	2.035.000,00
TOTAL	10.520.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA	600.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	190.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	170.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	240.000,00
TOTAL	600.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	11.120.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO

	VALOR EM R\$
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	406.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	701.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	477.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.969.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.936.050,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	650.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	443.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.436.650,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	110.000,00
TOTAL	10.130.000,00

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	390.000,00
CAMARA MUNICIPAL	390.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	600.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	600.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	11.120.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do art. 2º. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2009, em R\$ 1.936.050,00 (um milhão novecentos e trinta e seis mil e cinquenta reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2009, em R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2009, em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

IV – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2009, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2009, em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

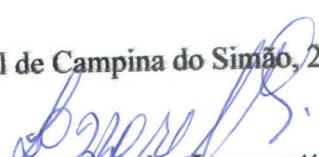
Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na LDO para 2009.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 27 de Novembro de 2008.


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal